



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº. 1.661 DE 02 DE MARÇO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS AOS SERVIDORES PLANTONISTA NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LISÚ KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal de Chapada Dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento de plantões extras, aos servidores lotados nos serviços de urgência e emergência Municipal.

**Art. 2º** Terá direito ao pagamento referido no artigo 1º desta Lei, os servidores estatutários do quadro de provimento efetivo, os contratados por designação temporária e o que exercem cargo em comissão, no período que estiver no desempenho da função, em atividade nos seguintes cargos e programas definidos por esta Lei.

**Art. 3º** Para os fins desta lei considera-se plantão extra aquele exercido além do regime habitual para os seguintes cargos:

I. Médico plantonista

a. Plantão Emergencial: assim considerado a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

b. Plantão Extra: aquele considerado exercido de forma presencial, nas hipóteses de substituição de médico plantonista escalado para o dia, ou quando este possui algum impedimento (férias, atestado, transferência de paciente) que o impossibilite de exercer suas funções em sua escala habitual de serviço ou por falta de recursos humanos devido à carga horária;

c. Transferência de paciente em situação emergencial: aquele considerado exercido na transferência de paciente em necessidade de acompanhamento de médico para a referência estabelecida pela Central de Vagas, com valor pago proporcionalmente à carga horária prestada;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

II. Enfermeiro:

a. Plantão Extra: aquele considerado exercido nas hipóteses de substituição do enfermeiro escalado para o dia, quando este possui algum impedimento (férias, atestado, transferência de paciente, folgas), que o impossibilite de exercer suas funções em sua escala habitual de serviço, além do acompanhamento de médicos especialistas ou por falta de recursos humanos devido à carga horária;

b. Transferência de paciente em situação emergencial: aquele considerado exercido na transferência de paciente em necessidade de acompanhamento de enfermeiro para a referência estabelecida pela Central de Vagas, com valor pago proporcionalmente à carga horária prestada;

III. Auxiliar/Técnico de Enfermagem:

a. Plantão Extra: aquele considerado exercido nas hipóteses de substituição de servidor (Auxiliar/Técnico de Enfermagem) escalado para o dia, quando este possui algum impedimento (férias, atestado, transferência de paciente, folgas), que o impossibilite de exercer suas funções em sua escala habitual de serviço, além do acompanhamento de médicos especialistas ou por falta de recursos humanos devido à carga horária;

IV. Agente Administrativo, recepcionista, Agente de Serviços Gerais

a. Plantão Extra: aquele considerado exercido nas hipóteses de substituição de servidor (Agente Administrativo, recepcionista, Agente de Serviços Gerais) escalado para o dia, quando este possui algum impedimento (férias, atestado, folgas), que o impossibilite de exercer suas funções em sua escala habitual de serviço, além do acompanhamento de médicos especialistas, ou por falta de recursos humanos devido à carga horária;

V. Motorista:

a. Plantão Extra: aquele considerado exercido nas hipóteses de substituição de servidor (motorista) escalado para o dia, quando este possui algum impedimento (férias, atestado, transferência de paciente, folgas) que o impossibilite de exercer suas



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

funções em sua escala habitual de serviço, ou por falta de recursos humanos devido a carga horária;

**Art. 4º** Os valores relativos aos plantões tratadas pela presente lei estão descritas em seu Anexo I.

**Art. 5º** - As despesas para fazerem face à presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 2016.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 02 de março de 2016

**LISÚ KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
ANEXO I

PLANTÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
Plantão Emergencial	Médico Plantonista	12 horas	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Plantão Extra	Médico Plantonista	12 horas	R\$ 1.150,00 (hum mil reais)
Plantão de Transferência de paciente emergencial	Médico Plantonista	12 horas	R\$ 1.150,00 (hum mil reais)
Plantão Extra	Enfermeiro	12 horas	R\$ 220,00
Plantão de Transferência de paciente emergencial	Enfermeiro	12 horas	R\$ 220,00
Plantão Extra	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	12 horas	R\$ 110,00 (cem e dez reais)
Plantão Extra	Agente Administrativo, recepcionista, Agente de Serviços Geraiscomissão	12 horas	R\$ 70,00 (setenta reais)
Plantão Extra	Motorista	12 horas	R\$ 110,00(cento e dez reais)

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 02 de março de 2016

**LISÚ KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal